Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Criado pela Resolução 001/2024 de 22 de março de 2024

ANO I | Nº 01 | BURITI DO TOCANTINS - TO | terça-feira, 9 de abril de 2024

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... 1

RESOLUÇÃO Nº 01/2024..... 1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

de 22 de março de 2024.

IINSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE BURITI DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - TO, faço saber que a o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins-TO-DOCMB, como instrumento institucional de publicidade legal dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A produção e publicação do DOCMB, que acontecerá em peça única, será efetuada pelo Poder Legislativo e conterá as publicações de atos oficiais da entidade legislativa, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do DOCMB, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Legislativo mediante Decreto, obedecido às disposições desta Resolução.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o DOCMB conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município e da Câmara se houver;

II - o título "Diário Oficial da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins -TO ";

III - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei;

Art. 3º O Diário Oficial, enquanto publicado de forma semanal e não diária, terá caráter complementar aos instrumentos atualmente utilizados para publicações oficiais (órgãos declarados por decreto como imprensa oficial e mural da Câmara de Vereadores).

Parágrafo Único. A publicação dos atos no DOCMB será realizada nas periodicamente e, em caso de feriado ou ponto facultativo municipal, no dia útil subsequente.

Art. 4º É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do DOCMB em meio eletrônico, através do sítio oficial da Câmara Municipal junto à rede mundial de computadores, https://buritidotocantins.to.leg.br, o qual deverá conter o sistema de certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único. Nos dias em que por ventura não houver publicação de atos oficiais o DOCMB não será disponibilizado, devendo conter na edição seguinte a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS" precedida do período no qual não houve publicação.

Art. 5º A impressão do DOCMB poderá ser feita diretamente pelo Poder Legislativo ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da lei nº 13.133/2021 no que couber.

Art. 6º A versão impressa do DOCMB, com circulação local, deverá conter:

I - numeração sequencial e ininterrupta;

II - seções específicas para os atos oficiais dos Poder Legislativo, na seguinte ordem:

a) Poder Legislativo, pela ordem, Presidência, Mesa diretora e Comissões.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos os requisitos constantes no inciso II e alíneas deste artigo também na versão eletrônica do DOCMB.

Art. 7º O DOCMB na versão impressa será disponibilizado:

I - às Secretarias Municipais e entidades da administração municipal indireta;

II - aos órgãos estaduais e federais sediados em Buriti do Tocantins -TO;

III - à população, junto à Câmara Municipal.

Art. 8º O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOCMB, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 9º Após a publicação no DOCMB, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10 º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

FRANCISCO FERREIRA DOURADO:02237263000144

Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA DOURADO:02237263000144
Dados: 2024.04.09 22:11:32 -03'00'

Art. 11 º No caso de indisponibilidade de acesso ao DOCMB, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, haverá invalidação da edição por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único. No caso previsto do caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 12 º O DOCMB atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 13º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins -TO.

Art. 14 º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de março do ano de 2024.

José de Arimatea Lima Chaves
Presidente

Maria do Socorro de Melo
Primeira Secretaria